



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

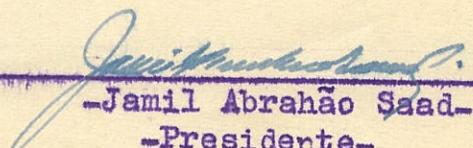
= CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTÓGRAFO Nº 438 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta: -

O autógrafo nº 438, de 2/12/1965, referente ao Projeto de Lei nº 17/65-PM., que dispõe sobre a lei orçamentária para o exercício de 1965, que orga a receita e fixa a despesa, aprovado em sessão extraordinária realizada a 30 de novembro do corrente ano, por unanimidade, acha-se copiado em copiador apropriado desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos dois de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1.965.


-Jamil Abrahão Saad-
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

=CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

= AUTÓGRAFO Nº 438 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:-

- Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$59.551.580 (cinquenta e nove milhões, quinhento e cinquenta e hum mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) destinando-se Cr\$50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) à realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e Cr\$9.551.580 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e hum mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.
- Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:
a) prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
c) garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso da arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, §4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de não cumprimento do contrato por qualquer das partes.
- Artigo 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeada com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais,
- Artigo 4º- Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários de acordo com a lei nº 233, artigo 2º e 4º, de 17.12.59 serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para sa-

-Continua-



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

-Continuação-

tisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único- O contrato respeitivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consilie os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$11.000.000 (onze milhões de cruzeiros) com vigência de 13 (trze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mês do empréstimo.

Parágrafo único- O valor do presente crédito será coberto com as operações de crédito que fica o Senhor Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 8º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$59.551.580 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e cem cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1.965-.

Jamil Abrahão Saad
Jamil Abrahão Saad-
Presidente-